



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/16:

Aprova as Instruções e Requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Órgãos de Soberania, Serviços de Apoio ao Presidente da República e Vice-Presidente da República, Procuradoria Geral da República, Conselho Superior da Magistratura Judicial e Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Resolução n.º 3/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Despacho n.º 12/16:

Sanciona Vicente Domingos Basilio, Contador Verificador de 2.ª Classe, com a pena de despromoção para Técnico Especialista de 1.ª Classe, por um período de 180 dias.

Despacho n.º 13/16:

Desvincula Manuel Kissongo, Operário Qualificado de 2.ª Classe, dos quadros deste Tribunal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 14/16:

Nomeia Amélia Augusta Manuel para as funções de Empregada Doméstica.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 466/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo Modelo de Certificado de Licença para o Exercício de Actividade das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, sobre as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

Decreto Executivo n.º 467/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, os novos Modelos de Certificado de Licença para o Exercício da Actividade de Mediação e Corretagem de Seguros. — Revoga os Modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

Decreto Executivo n.º 468/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício da actividade seguradora. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras.

Despacho n.º 547/16:

Subdelega plenos poderes a Sílvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços de gestão e manutenção do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona, com a empresa SG21 — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada.

Despacho n.º 548/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Avenida Lenine (ex Brito Godins), n.º 20/22. Distrito Urbano da Ingombota, Luanda e subdelega plenos poderes a Sílvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, proceder a celebração da escritura pública do referido imóvel.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 549/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «FAZENDA MAXI — Projecto Agro-Industrial», no valor de USD 9.467.000,00 no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada».

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 2/16

de 2 de Dezembro

O Tribunal de Contas no âmbito das suas atribuições previstas no n.º 1 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 10.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando ainda o disposto no n.º 5 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, combinado com o previsto no n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas a respeito da interpretação dos requisitos relacionados com a Prestação de Contas;

Decreto Executivo n.º 468/16
de 2 de Dezembro

Considerando que com a alteração da designação de Instituto de Supervisão de Seguros para Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, brevemente designada por ARSEG, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, tem sido impraticável a exibição, de alguns documentos, designadamente o Certificado de Licença para o exercício de actividade seguradora, junto de determinadas entidades públicas e privadas;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras, mediante a revisão pontual do artigo que ao mesmo faz referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, bem como do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício da actividade seguradora, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São conferidos poderes ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para a emissão e assinatura de Certificados de Licença, após obtenção da competente autorização para o exercício da actividade, conferida pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras.

ARTIGO 4.º
(Actualização de certificados)

Todas as seguradoras devem no prazo de noventa dias, contados desde a data de entrada em vigor do presente Decreto Executivo, actualizar junto do Órgão Regulador os respectivos Certificados de Licença, com vista a adequá-los ao novo modelo.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

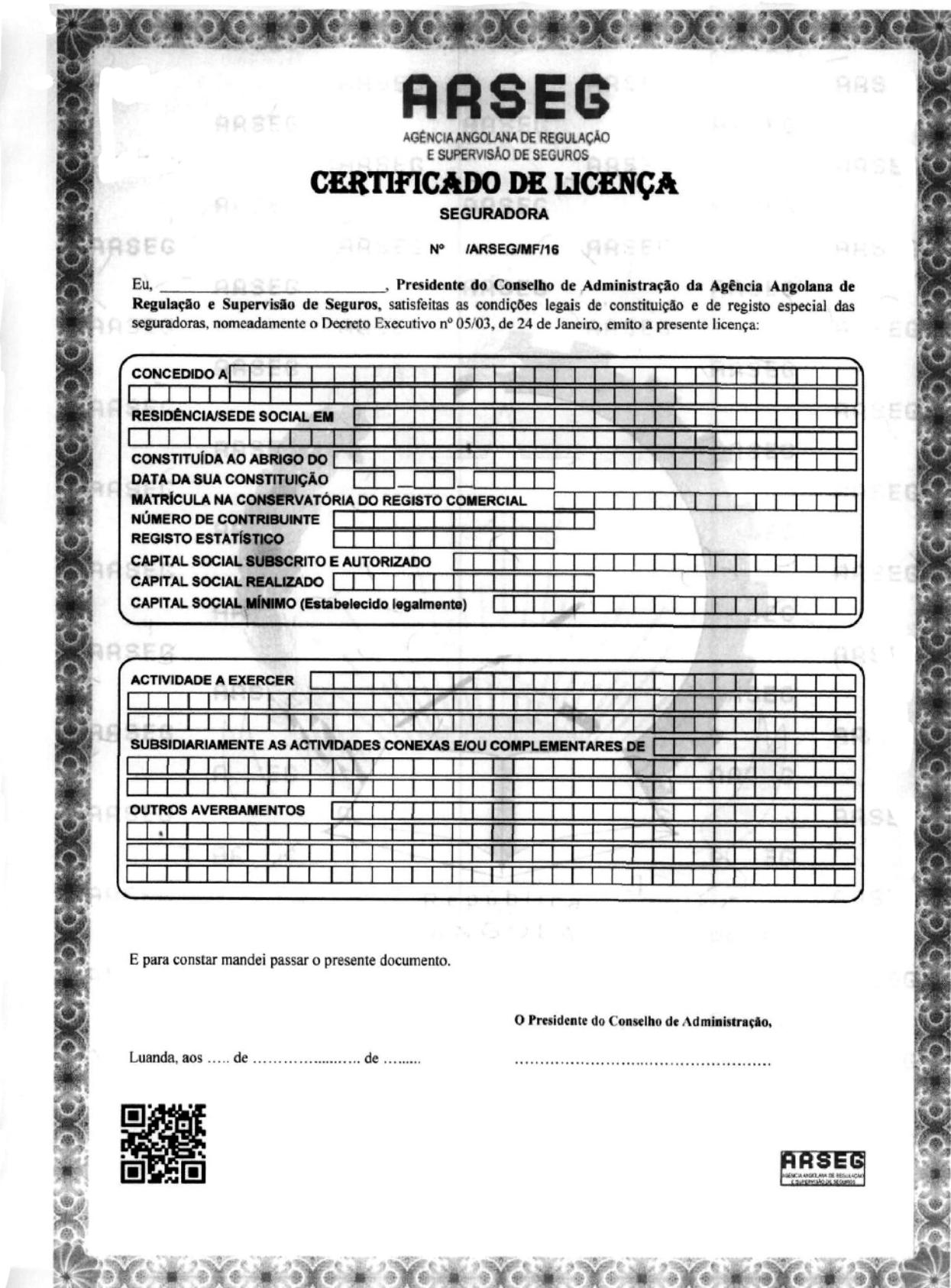
ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*



O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Despacho n.º 547/16
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado, Silvio Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços de gestão e manutenção do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona, com a empresa SG2I — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Despacho n.º 548/16
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 44/14, de 25 de Abril, determino:

1. É autorizada a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Avenida Lenine (ex-Brito Godins) n.º 20/22, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, inscrito no 3.º Bairro Fiscal, sob Artigo Matricial n.º 363.

2. São subdelegados plenos poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), Silvio Franco Burity, para em representação deste Ministério, proceder a celebração da escritura pública referente ao imóvel descrito no n.º 1.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 549/16
de 2 de Dezembro

Considerando que a CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada é uma pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, entidade residente cambial, com sede social na Alameda Manuel Van-Dünem, n.º 318, Província de Luanda, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento da Lei de Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola, considerada relevante para a indústria de bens alimentares;

Considerando que, no âmbito desta proposta, a Investidora Interna pretende explorar uma unidade fabril vocacionada à recolha, secagem, selecção, limpeza e embalamento de milho e feijão, assim como a transformação e produção do milho amarelo em fuba e farelo;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), a Ministra da Indústria emite o seguinte Despacho:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «FAZENDA MAXI — Projecto Agro-Industrial», no valor de USD 9.467.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil dólares dos E.U.A), no Regime Contratual Único.

2.º — É atribuído o Estatuto de Investidor Privado a sociedade de direito angolano CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei Investimento Privado).

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO
ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E A CND — COMPANHIA NACIONAL
DE DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pelo Ministério da Indústria, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 3.º andar, neste acto representado por José Afonso